



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. (Projeto de Lei nº 2/2014)

“Introduz alteração na Lei nº 852, de 31 de agosto de 2.000, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar”

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 852, de 31 de agosto de 2.000, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.308, de 28 de novembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 7 (sete) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e pessoas, nomeados por decreto baixado pelo Prefeito Municipal:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.


§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de janeiro de 2014.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 27 de janeiro de 2014.


Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara